



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SBE N° 01/2018 – Versão I

Publicado no
DIORONDON
sob n° 4.304, em
10/10/2018.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Dispõe sobre os procedimentos para cadastro e atendimento às pessoas e famílias de baixa renda.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

Considerando o disposto na Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Considerando o regramento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal previstos no Decreto n° 6.135, de 26 de junho de 2007.

Considerando a tipificação dos serviços socioassistenciais estabelecidos na Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar e normatizar os procedimentos para o cadastro no CadÚnico e atendimento às pessoas e famílias de baixa renda, bem como regulamentar seu fluxo operacional.

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, diretamente aos Departamentos de Proteção Social Básica, de Proteção Social Especial e de Política do Trabalho da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

TÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

I – SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: organiza a rede de proteção e promoção social e institui efetivamente, as políticas públicas da assistência social em direito. Divide-se em duas proteções sociais: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade).

II – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS à população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente de pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos, com objetivo de prevenir o agravamento de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

III – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

IV – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: são considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.

V – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: os serviços de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

VI – CADÚNICO – CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS: instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda;

VII – FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA: com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo.

VIII – CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Unidade pública localizada em área com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada ao atendimento socioassistencial de proteção social básica no âmbito do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

IX – CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Unidade pública que se constitui como coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade e tem por objetivo oferecer atendimento, apoio, orientação e serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com direitos violados, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e indivíduos em situação de risco social e/ou pessoal.

X – PAIF: Proteção e Atendimento Integral às Famílias.

XI – PAEFI: Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos.

XII – CENTRO POP: Unidade voltada para o atendimento especializado da população em situação de rua.

XIII – CASA ABRIGO: Regulamentada pelo Decreto nº 3.891, de 25 de agosto de 2004, tem como finalidade de acolher, abrigar, temporariamente, alimentar, assistir sócio experimentalmente as crianças e adolescentes de ambos os sexos, encaminhados pelo Juizado e Promotoria de Infância e Adolescência através dos Conselhos Tutelares e outros órgãos vítimas de abandono, violência, maus tratos, abuso, exploração sexual e qualquer outra forma que venha a causar risco a sua integridade física e moral.

XIV – ATENDIMENTO SOCIAL: Acolhida, escuta qualificada entrevista; visitas domiciliares; realização de grupos de convivência, concessão de benefícios eventuais; elaboração do plano de acompanhamento de cada família e indivíduo; acompanhamento das famílias, com prioridade às beneficiárias dos Programas de Transferência de Renda; busca ativa de famílias prioritárias nos serviços e articulação/encaminhamentos para a rede socioassistencial.

XV – REDE SOCIOASSISTENCIAL: conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre a rede.

XVI – PROGRAMAS PERMANENTES: São programas instituídos pelo município ou executados através de convênios com outros órgãos públicos privados e demais entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

XVII – BENEFÍCIOS EVENTUAIS: Auxílio natalidade; Auxílio funeral; Auxílio por situações de vulnerabilidade temporária; Auxílio por situações de calamidade pública; Outros benefícios eventuais estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

XVIII – USUÁRIO: Destinatários da política de assistência social Beneficiário/indivíduo que se encontra em situação de vulnerabilidade e/ou risco social (pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e idosos, entre outros).

XIX – FAMÍLIA REFERENCIADA: Família que reside no território de abrangência do CRAS.

XX – VULNERABILIDADE SOCIAL: refere-se à condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidade, que os tornam expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São responsabilidades da Unidade Responsável (Secretaria de Promoção e Assistência Social):

I – A formulação e execução da política municipal da assistência social mediante o desenvolvimento de ações de proteção e amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso.

II – A execução da política municipal de assistência social no atendimento emergencial às famílias que se encontram abaixo da linha de pobreza.

III – Promover discussões técnicas e administrativas com a Unidade Executora para melhoras as rotinas de trabalho e identificar pontos de controle.

Art. 5º São responsabilidades dos Departamentos de Proteção Social Básica, de Proteção Social Especial e de Políticas do Trabalho:

I – Realizar o Cadastramento Único da família/indivíduo atendida, preferencialmente, nas unidades de CRAS por um entrevistador social, sendo necessário estar inserido no sistema para que as famílias de baixa renda possam acessar os benefícios e/ou programas sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

II – É de responsabilidade do cadastrador fazer a manutenção do Cadastro Único, compreendendo as atividades de bloqueio e desbloqueio ou o cancelamento de benefícios dos Programas, observando a legislação vigente, bem como o acompanhamento das condicionalidades.

III – A autoridade responsável pela organização e manutenção do Cadastro Único que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre os dados cadastrais, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

TÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 6º Os instrumentos legais que fundamentam essa Instrução Normativa compreendem os dispositivos contidos na:

I – Constituição Federal da República do Brasil – 1988/arts. 203 e 204;

II – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei Nº 8.742 de 07/12/1993;

III – Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - Nº 191/2005, que regulamenta o artigo 3º da LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social;

IV – Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - Nº 109/2009, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V – Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - Nº 014/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

VI – Lei Federal Nº 12.435/11, que altera a Lei Nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

VII – Decreto nº 6.307/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

VIII – Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - Nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

IX – Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social;

X – Resolução nº 18/2016 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Rondonópolis.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO E CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 7º O CRAS é a porta de entrada de usuários e famílias no SUAS, onde realiza-se o cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 8º São considerados usuários da Proteção Social Básica (CRAS) indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social.

Art. 9º O CRAS executará as seguintes ações:

I – Cadastramento de famílias, seus membros e indivíduos no CadÚnico;

II – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), atendendo indivíduos, famílias e seus membros de forma continuada, por meio de: acolhida, ações particularizadas, ações em grupo, eventos comunitários e encaminhamentos para demais serviços da rede socioassistencial e de outras políticas públicas;

III – Oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e/ou viabilização do referenciamento desse Serviço ao CRAS quando ofertado em outras unidades (Centros de Convivência e entidades sociais);

IV – Priorização, no atendimento, do público já inserido em Programas Sociais (PBF, BPC, etc.).

Art. 10 São procedimentos para atendimento dos usuários no CRAS:

I – Acesso por demanda espontânea, encaminhamento da rede ou por busca ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

II – Recepção por profissional de nível médio para verificação quanto à existência de cadastro da família/responsável no CRAS e no CadÚnico;

III – Nos casos de não existência de CadÚnico, o usuário será encaminhado para técnico de nível médio/entrevistador social para cadastro;

IV – Se tiver cadastro no CadÚnico, o profissional de nível médio, realiza a atualização e se necessário, posterior encaminhamento ao técnico de nível superior;

V – Nos casos de atendimento Familiar é realizado uma acolhida, entrevista e encaminhamento social para um técnico de nível superior;

VI – Promoção de inserção/acesso ao PAIF e a demais serviços, programas, projetos e benefícios ofertados no CRAS, por meio do desenvolvimento de atividades essenciais como atendimentos particularizados (familiares) e em grupos, visitas domiciliares e encaminhamentos, conforme as demandas apresentadas na acolhida e acordo mútuo entre usuário(s) e profissionais.

SEÇÃO II

DO ATENDIMENTO E CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Art. 11 Os Benefícios Assistenciais integram a política de assistência social e se configuram como direito do cidadão e dever do Estado.

Art. 12 Os Benefícios Assistenciais são prestados de forma articulada às seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, por meio da inclusão dos beneficiários e de suas famílias nos serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, ampliando a proteção social e promovendo a superação das situações de vulnerabilidade e risco social.

Art. 13 São procedimentos para acesso aos Benefícios Assistenciais:

I – É feito um estudo social e elaborado um parecer técnico social do caso por técnico de nível superior, que analisa se a demanda poderá ser atendida tendo em vista os critérios de concessão estabelecidos em Lei. No caso de atendimento aos critérios, iniciam-se os procedimentos para atendimento da demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

II – Nos casos de demanda por Benefício de Transferência de Renda – BPC, o entrevistador social orienta o usuário quanto aos critérios, procedimentos e condicionalidades do programa, de forma que a família entenda que a decisão de permanência no Programa depende exclusivamente do cumprimento dos requisitos das condicionalidades;

III – Nos casos de demanda para acesso ao BPC, realizam-se entrevista e orientação ao usuário quanto aos critérios para requerimento do benefício. Havendo o desejo do usuário em requerer o benefício, o assistente social preenche o formulário para requerimento do BPC na presença da família, encaminhando-o posteriormente ao INSS para dar entrada na solicitação.

SEÇÃO III

DO ATENDIMENTO E CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 14 Nos serviços ofertados pelo CREAS são atendidos famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, em conformidade com as demandas identificadas tais como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; abandono; vivência do trabalho infantil; que vivenciam situações de ameaça e violação de direitos; prática do ato infracional (meio aberto, PSC/LA, adolescentes em conflito com Lei), discriminação racial ou gênero, dentre outras violações de direitos.

Art. 15 São procedimentos de atendimentos, ações/atividades que constituem o trabalho social essencial ao serviço que deve ser realizado pelos profissionais do CREAS:

I – Acolhida, escuta qualificada, busca ativa, estudo social, diagnóstico socioeconômico, monitoramento e avaliação do serviço, orientação, encaminhamentos para a rede de serviços locais, construção do plano individual e ou familiar (PIA, PAF), atendimento psicossocial, acesso à documentação pessoal, elaboração de relatórios e/ou prontuários, estímulo ao convívio familiar, grupal e social.

II – Acesso por demanda espontânea, por encaminhamento de outros serviços da rede socioassistencial e demais órgãos e serviços da rede intersetorial, como o Poder Judiciário Varas de Infância e Juventude, Família, Criminal, Delegacias Especializadas, Promotorias, Conselhos de Direitos (Tutelar, Idoso, Mulher dentre outros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

III – Recepção por profissional de nível médio, que realiza a triagem e encaminha para a acolhida imediata por técnicos de nível superior, no caso de demanda espontânea. Nos casos de indivíduo ou família encaminhada por outros órgãos – mediante documentação, como ofício ou circular interna – é feito contato com a família, com agendamento da acolhida no CREAS, ou visita domiciliar.

IV – Na acolhida, os técnicos de nível superior realizam entrevista, com levantamento das informações pertinentes (dados de identificação, socioeconômicos, demandas, potencialidades e tipo de violação identificada). Acolhida com escuta qualificada ao exercício do protagonismo e da participação social; visando a prevenção de agravamentos e da institucionalização. Verifica-se também se a família já foi atendida pelo CREAS ou outros serviços da rede socioassistencial.

V – Identificada(s) situação(ões) de violação de direitos/risco social, é sugerida à família a inserção no PAEFI, em que serão traçadas estratégias de acompanhamento familiar visando à superação das violações vivenciadas.

VI – As famílias inseridas no PAEFI são atendidas de forma sistemática, com periodicidade pré-determinada, por meio de atendimentos individualizados e em grupos e visitas domiciliares. Além disso, são convidadas a participar de ações e eventos comunitários coordenados pelo CREAS, bem como recebem os devidos encaminhamentos para a rede, conforme suas demandas.

VII – Pessoas em situação de rua, são identificadas por meio de busca ativa do Atendimento em Abordagem Social, ofertado no Centro Pop. A busca ativa ocorre mediante denúncia e/ou um sistema de planejamento por áreas prioritárias que mapeiam a população em situação de rua. São realizadas visitas aos pontos estratégicos semanalmente com a identificação e acompanhamento do público identificado. A este público é ofertado serviços/benefícios tais como: benefícios eventuais na forma da lei nº 6.307/2007 e a utilização do espaço para a realização de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentos.

VIII – Nos casos em que se identifica não se tratar de demanda de proteção social especial de média complexidade, a equipe técnica realiza os devidos encaminhamentos para rede socioassistencial e/ou intersetorial, de acordo com a demanda apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

IX – Em todos os casos em que indivíduos e famílias são acompanhados, a equipe avalia periodicamente os avanços alcançados, tendo como objetivo a superação da situação de violação de direitos que motivou a inserção em um dos serviços do CREAS. Superadas tais situações, o usuário é desligado do serviço, devendo ser contra referenciado ao CRAS de referência do território de sua residência.

SEÇÃO IV

DO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Art. 16 No município de Rondonópolis executa-se, de forma direta, o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional de forma provisória e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos de 0 a 18 anos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

I – O acesso é realizado através do encaminhamento do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário (Vara da Infância e Juventude e Promotoria), com emissão de Guia de encaminhamento expedida pelo Conselho Tutelar;

II – A recepção é realizada por profissionais de nível médio (cuidadores), onde apresentam o espaço físico da instituição e contribuem para os cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;

III – O estudo e diagnóstico é realizado pela equipe técnica de nível superior, que se inicia no primeiro contato com a criança/adolescente que têm como objetivo subsidiar a decisão acerca do afastamento do convívio familiar. Inclui uma criteriosa avaliação dos riscos a que estão submetidos as crianças e adolescentes e as condições das famílias para as superações das violações de direitos;

IV – A partir do diagnóstico é realizado pela equipe técnica o Plano Individual de Atendimento (PIA). É uma estratégia de planejamento que, a partir do estudo aprofundado de cada caso, compreende a singularidade dos sujeitos e organiza as ações e atividades a serem desenvolvidas com a criança/adolescente e sua família durante o período de acolhida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

VIII – A equipe técnica é responsável pela elaboração e encaminhamento às autoridades judiciárias de relatório psicossocial; de acompanhamento pós desligamento; relatórios semestrais de crianças e adolescentes em acolhimento de longa permanência, objetivando as possibilidades de reintegração.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 A atualização dos dados dos beneficiários deve ser feita sempre que houver mudança na situação da família ou, no máximo, a cada dois anos.

Art. 18 O Controle Social dos programas executados pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social será de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social, e demais conselhos setoriais ligados à Secretaria Municipal de Promoção e assistência Social.

Art. 19 As dúvidas ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 20 Faz parte desta Instrução Normativa o Anexo I – Fluxo dos procedimentos para cadastro e atendimento às pessoas e famílias de baixa renda.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Município, revogando as disposições em contrário em especial a Norma Interna SBE N° 01/2010.

Rondonópolis, 12 de setembro de 2018.

Márcia Ferreira de Pinho Rotili
Secretária Municipal de Promoção e Assistência
Social

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ANEXO I - FLUXO DE PROCEDIMENTOS PARA CADASTRAMENTO E ATENDIMENTO ÀS PESSOAS E FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA

